

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Prado***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 44/2024**

07 de maio de 2024

*Declara a vacância de cargo público, em razão de aposentadoria voluntária de servidor e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 17/1997, e;

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

Considerando que embora a administração anterior tenha procedido com a vacância de cargos de servidores aposentados, é forçoso ponderar que ainda existe a ocorrência de servidores aposentados ocupando o quadro de servidor público efetivo no âmbito da administração pública municipal;

Considerando que todos os servidores do Município de Prado estão vinculados ao Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Municipal 017/1997, que é o regime jurídico único;

Considerando o previsto no artigo 49, V, da Lei Municipal 17/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal), segundo o qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

Considerando que a manutenção destes servidores aposentados nos quadros da administração pública ensejaria onerosidade ao erário, além de violar o princípio da legalidade, conforme dicção do Art. 37, caput da lei Maior combinado com o disposto no Art. 49, V da Lei Municipal 17/97, conforme já mencionado;

Considerando que a continuação do vínculo do servidor com a Administração Pública mesmo após a sua aposentadoria, não atende ao princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, não obstante a permanência do servidor viola o princípio da impessoalidade, conforme previsto no caput do Art. 37 da Lei Maior;

Considerando que o pedido de aposentadoria voluntária é ato de iniciativa do próprio servidor, pois decide ele se valer da proteção social justamente para o descanso e repouso depois de vários anos de serviços prestados à administração municipal;

Considerando que com o advento da aposentadoria por tempo de contribuição

CNPJ: 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



(aposentadoria voluntária), e o efeito da vacância do cargo público, tem-se que a continuidade do servidor na administração viola, por analogia, o instituto da aposentadoria compulsória, que não permite a continuidade do vínculo do servidor com a Administração pública após 75 anos, conforme Lei Complementar Federal nº 152/2015;

Considerando que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja, também, violação ao artigo 37, II, da Lei Maior, posto que o beneficiário permaneceria no cargo público sem que sua submissão a novo concurso público, sendo correto afirmar que a continuidade do vínculo efetivo estando o servidor aposentado por tempo de contribuição enseja grave violação a norma de ordem pública;

Considerando que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de Prado impede a renovação dos quadros funcionais que somente pode ser realizado por meio de concurso público para o preenchimento do cargo decorrente da vacância;

Considerando que no julgamento do Recurso Extraordinário de nº. ARE 1235997, cuja relatoria foi do Ministro Alexandre de Moraes, a Suprema Corte Brasileira fixou o entendimento de que é constitucional norma municipal que estabeleça que o advento da aposentadoria voluntária é causa de vacância de cargo (*STF - ARE 1235997 AgR, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-284 DIVULG 18-12- 2019 PUBLIC 19-12-2019*), posicionamento esse que vem sendo acompanhando pelos Tribunais de Justiça de todo o país, inclusive, o Tribunal de Justiça da Bahia;

Considerando os diversos pareceres nºs 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Considerando que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor público em decorrência do prejuízo ao erário público e por ferimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme disposições contidas na Lei nº 8.429/1992 (Arts. 9º, 10 e 11);

Considerando, ainda, que o próprio Estatuto dos Servidores do Município, não exige a abertura de processo administrativo para a declaração de vacância de cargo público;

Considerando que o Setor de Recursos Humanos do Município de Prado recebeu informações da Agência do INSS de Prado/Bahia de que a servidora VILMA DO AMOR DIVINO SOUZA, que desempenha a função de **Auxiliar de Serviço Gerais**, que se encontra

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone 73 30211100 - Fax: 73 30211160  
Rodovia Prado x Ilamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



em gozo do benefício de aposentadoria por idade, conforme benefício (NB) nº 2061160128.

Considerando que no cadastro do INSS a servidora consta como sendo VILMA SOUZA DOS SANTOS, que por sua vez é a mesma pessoa que VILMA DO AMOR DIVINO SOUZA, conforme cadastro no RH do município, pois o CPF é mesmo em ambos os cadastros.

Considerando, por fim, o teor da Súmula nº 473 do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarada a vacância do cargo público de **Auxiliar de Serviço Gerais (Matricula-4220)**, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Prado, ocupado pelo (a) servidor(a) **VILMA DO AMOR DIVINO SOUZA**, CPF 009175815-71, em decorrência de sua aposentadoria por idade, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 2º.** A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeitos retroativos à data de 23/03/2024, data em que iniciou o benefício previdenciário já mencionado.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir do primeiro dia da competência (mês) seguinte da publicação, observando-se o último dia de trabalho da servidora para o Município de Prado, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO/BAHIA.**

Prado/Bahia, em 07 de maio de 2024

  
GILVAN DA SILVA SANTOS  
Prefeito Municipal de Prado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



## DECRETO nº 045/2024

de 07 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 619/2024, QUE TRATA, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, SOBRE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRADO (SIM) AO CONSÓRCIO CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 12, §1º, da Lei Municipal 619/2024 o Município de Prado, como integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia – Consórcio Construir, delega ao referido Consórcio, a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção (SIM), no âmbito de seu limite territorial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO/BAHIA.

Prado/Bahia, em 07 de maio de 2024

  
GILVAN DA SILVA SANTOS  
Prefeito Municipal de Prado